LEI Nº 252/2025

EMENTA: *dispõe sobre a alteração do Brasão de Armas do* ***Município de Areia Branca*** *e dá providências correlatas.*

O Prefeito Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Areia Branca APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica alterado, nos termos dessa lei, o Brasão de Armas do Município de Areia Branca, Sergipe.

Art. 2º - O brasão de armas do Município de Areia Branca é composto pelos seguintes elementos:

§1º O escudo tem a cor azul, com formato português clássico, de ponta redonda, possui contorno e divisórias e constitui a parte central, onde são representadas as figuras que o caracterizam, acompanhado por outros elementos, como a coroa, listel e suportes, está dividido em quatro campos:

a) Campo superior esquerdo: representação gráfica que demostra as belezas naturais do município - a serra, nascentes e a barragem.

b) Campo superior direito: representação gráfica da cultura areia-branquense, com ícones que remetem os símbolos presentes nas imagens sacras de São João Batista, Padroeiro da cidade; a cruz, que simboliza o martírio de São João Batista como prefiguração da morte de Jesus Cristo; a flâmula, que possui seu significado cultural associado à uma revelação de Deus através de São João Batista, onde ele anuncia ao mundo, tempos depois de ter batizado Jesus, que ele é o verdadeiro Cordeiro que seria oferecido em sacrifício para salvar o mundo; a expressão em latim na faixa "Ecce Agnus Dei".

c) Campo inferior esquerdo: representação gráfica da tradição do forró como principal peça cultural, retratado de forma parcial por uma sanfona, bandeirolas, com suas bases associadas ao formato do telhado do palco da principal praça de eventos da cidade, o forródromo.

d) Campo inferior direito: representação gráfica que retrata a base econômica do município, isto é, a agricultura - pelo plantio e colheita de cana de açúcar, plantio e comercialização de mandioca, frutas e verduras.

§2º A Coroa de mural, com a data 11 de novembro de 1963, quando Areia Branca foi elevada à categoria de município.

§3º Suportes, representados por uma cana e um pé de mandioca, que representam a base formadora da agricultura e do desenvolvimento econômico do município.

§4º O listel, representado por uma faixa azul desfraldada, com o nome da cidade, a cor azul aplicada à faixa - associada à bandeira, indicando harmonia, paz, tranquilidade, saber e lealdade.

Art. 3º - São Símbolos Municipais de Areia Branca, de conformidade com o artigo 13, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, os seguintes:

I – O Brasão de Armas Municipal;

II – A Bandeira Municipal;

III – O Hino Municipal.

Art. 4º - No Gabinete do Prefeito, na Câmara Municipal e na Secretaria de Educação serão conservados exemplares-padrão dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo para a reprodução, constituindo elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação.

Art. 5º - A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais dependerá de determinação do Prefeito ou daqueles aos quais venha a ser delegada tal atribuição, e, para ser executada por conta de terceiros, dependerá de autorização expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - É vedada a colocação de quaisquer dizeres ou figuras sobre o Brasão Municipal.

§ 2º - É proibida a reprodução do Brasão Municipal para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 6º - É obrigatório o ensino, na rede municipal, do significado e da reprodução do Brasão Municipal, bem como do significado e do canto do Hino Municipal.

Art. 7º - O Brasão de Armas Municipal é de uso obrigatório em todos os documentos, papéis e publicações do Município, e será usado com a representação dos esmaltes, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, em impressões monocromáticas e com a obediência das tonalidades heráldicas, quando a impressão for feita em policromia.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - O uso dos Símbolos Municipais ora instituídos com infração dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator a multa, a ser arbitrada anualmente por decreto do Poder Executivo e, bem assim, à apreensão dos exemplares e objetos em que estiverem impressos ou apostos, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/SE, 16 de maio de 2025.

TALYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito de Areia Branca

Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Brasão de Armas do Município de Areia Branca.
(representação em policromia)

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Juviniano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49580-000 Areia Branca
CNPJ: 13.100.995/0001-04 Tel.:/Fax.:(79) 3288-1502

Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Brasão de Armas do Município de Areia Branca.
(representação monocromática)

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Juviniano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49580-000 Areia Branca
CNPJ: 13.100.995/0001-04 Tel.:/Fax.:(79) 3288-1502